



Câmara Municipal de Paiva  
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI N°. 13, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Rejeitado  
5 votos contra  
4 a favor

**"Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município de Paiva em sítio da rede mundial de computadores e veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal."**

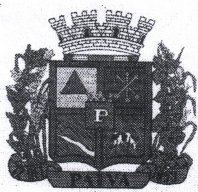
O Prefeito Municipal de Paiva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade, aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que todas as emendas parlamentares destinadas ao município devem ser publicadas no site e veículos oficiais de comunicação da prefeitura.

**§ 1º** - A publicação mencionada no caput deste artigo deverá conter sobre cada emenda parlamentar recebida, as seguintes informações:

- I - Nome do parlamentar responsável e autor da emenda;
- II – Valor total destinado pela emenda;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
- IV - Justificativa para a destinação dos recursos;
- V - Período de vigência do projeto ou programa;
- VI – Andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 60 dias, até a conclusão final;
- VII - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VIII - Prestação de contas dos recursos recebidos.

**§ 2º** - A divulgação dos dispositivos mencionados no §1º deste artigo deverão ser formalizadas de forma individual, ou seja, emenda por emenda sendo vedada divulgação das informações em bloco ou em conjunto.



**Câmara Municipal de Paiva**  
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

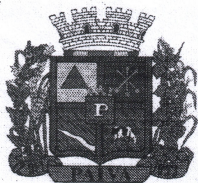
**Art. 2º** - As informações mencionadas no artigo 1º deverão ser atualizadas regularmente a cada passo, e permanecer no site da prefeitura pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O não cumprimento deste projeto de lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva/MG, 22 de maio de 2024.

Adair José Lopes Neves  
Vereador



**Câmara Municipal de Paiva**  
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo criar transparência dos recursos recebidos na Prefeitura através de Emendas Parlamentares. É notório que as emendas não são publicadas de forma transparente assim como outros recursos recebidos pela Administração Pública. Sabendo que os princípios da Administração Pública estão elencados no Art. 37 da Constituição Federal, esse projeto de lei vai de encontro aos anseios desses princípios.

Para promover maior transparência na destinação de recursos públicos, é necessário garantir que as emendas parlamentares sejam devidamente divulgadas e fiscalizadas. As emendas são um instrumento de participação dos Poderes constituintes, principalmente do Legislativo, no orçamento público, pois permitem que os parlamentares de todas as esferas indiquem a destinação de recursos para projetos e programas, de acordo com as demandas da comunidade.

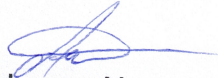
No entanto, muitas vezes os cidadãos não têm conhecimento sobre a utilização desses recursos, o que dificulta a fiscalização e a participação da sociedade na discussão sobre a aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, apresentamos o projeto de lei que versa sobre a publicação no site da prefeitura do recebimento de emendas parlamentares. Essa medida visa tornar mais transparente a destinação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a aplicação desses recursos.

Diante do exposto acima, peço a aprovação dos pares desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar as estimas considerações.

Atenciosamente,

  
Adair José Lopes Neves  
Vereador